

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2005

Ao Senhor

Diretor Responsável por

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SRE/Nº 1285/2005 – Prorrogação de prazo para envio de demonstrações financeiras mensais de FIDC

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data, não foi possível disponibilizar os formulários relativos a demonstrações financeiras mensais de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), comunicamos a prorrogação do prazo para envio eletrônico dos referidos documentos para 20/10/2005.

Ademais, informamos que, enquanto a CVM não editar normas contábeis para os FIDC, aplicam-se as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 44, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01.

Assim, considera-se demonstração financeira mensal o balancete patrimonial analítico do fundo, acompanhado das notas explicativas e outras informações, se necessárias ao completo esclarecimento da sua situação patrimonial, conforme dispõe o Manual do COSIF, Seção 25 – Fundos de Investimento, item 5 – Demonstrações Financeiras, subitem 3.a.

Caso haja dúvida, solicitamos entrar em contato com: [Suporte a Sistemas de informática da CVM](#) a Gerência de Registros – 3, acerca do registro de funcionamento do fundo, pelo telefone (21) 3554-8578 ou por e-mail para [ger-3@cvm.gov.br](mailto:ger-3@cvm.gov.br).

Atenciosamente,

(Original assinado por)

Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Superintendente de Registro de Valores Mobiliários